

O REAL FUNDAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO

José Roberto Reis de Oliveira (*)

Existe, na área do Direito do Trabalho, uma como que despreocupação com o problema dos seus fundamentos. Poucos autores, nas obras destinadas à iniciação ao DT, referem-se aos seus fundamentos. Outros, desavisadamente, preferem narrar a proto-história do DT, assinalando os momentos marcantes da sua evolução, com isso pretendendo estar discutindo a temática.

Evidentemente este não é o nosso posicionamento, porque sempre entendemos que o homem, desde os tempos primitivos, embora desconhecendo o sentido da lei, como estrutura lógica, sempre teve preocupação constante com seu fundamento.

Por isso mesmo, à época da concepção do Direito Natural, por entender que as leis representavam a vontade divina, o homem curvava-se obediente, sem maiores indagações, convicto de que era a vontade dos deuses o fundamento do Direito!

Já na Grécia clássica, os filósofos helênicos transmudavam o fundamento para o próprio homem, na sua factível condição de ser humano. Nos seus "Diálogos", Platão afirmava que, para uns, a vontade dos mais fortes era o fundamento do direito; outros entendiam que o fundamento estava na vontade dos mais astuciosos; em oposição, outros consideravam-no o resultado da aliança dos mais fracos, para prevenir-se contra os abusos da força ou da astúcia. Ainda outros mais, consideram-no sob o ponto de vista das conveniências coletivas, do ajuste de interesses da sociedade, havendo, mais, quem considere, como fundamento, a paz e a felicidade geral!

A verdade é que, de uma forma ou de outra, o fundamento está no homem, na sua contingência humana, plena de virtudes e defeitos. Na verdade, segundo Emmanuel Kant, "o homem é sempre um misto de boas ou más tendências, com um pé no céu e outro na terra, capaz de subir a alturas extraordinárias, mas também capaz de descer a abismos insondáveis".

Mas, o que é fundamento?

A indagação filosófica implica no estudo dos valores, enquanto deles vierem a resultar fins, que venham a movimentar relações intersubjetivas. Importa no exame axiológico dos valores da ação humana, do homem enquanto ser, no sentido do dever ser.

Para Miguel Reale, fundamento é "o valor ou o complexo de valores que legitima uma ordem jurídica, dando a razão da sua obrigatoriedade, e dizemos que uma regra tem fundamento quando visa realizar ou tutelar um valor, re-

(*) José Roberto Reis de Oliveira é Juiz do Trabalho - Aposentado e Professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

conhecido necessário à coletividade". E arremata, em conclusão: "a regra jurídica deve procurar realizar ou amparar um valor, ou impedir a ocorrência de um desvalor".

Ora, segundo Kant, o direito é tridimensional, importante no conhecimento e exame de três elementos: – fato, valor e norma.

Por isso, toda regra jurídica deve ter sempre três requisitos de validade:

a) uma **validade social**, que corresponde ao querer coletivo, que chamamos **EFICÁCIA**;

b) uma **validade formal**, que corresponde à edição da lei pelo poder competente, observados os trâmites de elaboração, que chamamos **VIGÊNCIA**;

c) uma **validade ética**, de ordem axiológica, que chamamos **FUNDAMENTO**.

O **fundamento** é aquilo que dá sentido ético, aquilo que atribui valor à norma jurídica. É a razão de ser da norma, ou sua "ratio juris".

Rudolf Von Ihering, numa impressionante síntese, assim considerou a razão de ser do Direito: **Todo o direito que existe no mundo foi alcançado através da luta; seus postulados mais importantes tiveram de ser conquistados num combate entre as coortes dos opositores; todo e qualquer direito, seja o direito dum povo, seja o direito do indivíduo, só se afirma numa disposição ininterrupta para a luta. O direito não é uma simples idéia, é uma força viva. Por isso, a Justiça sustém numa das mãos a balança com que pesa o direito, onquanto na outra segura a espada por meio da qual o defende. A espada, sem a balança é a força bruta; a balança sem a espada, a impotência do direito" (A luta pelo Direito).**

Ora, a evolução histórica do Direito do Trabalho, a partir da Revolução Industrial, foi concretizada numa incessante luta pela **liberdade do trabalho**, como meio de dignificar o ser humano. Porém, a palavra "liberdade" haverá de ser compreendida e meditada, para que não seja interpretada como ato liberticida!

Para entender o seu alcance, valemo-nos de um manifesto de homens livres: "Liberdade é, para nós, a musa de quase todos os homens, de quase todos os indivíduos. De quase todos, porque, controlados de uma forma ou de outra por técnicas ou pela violação de suas vontades, há indivíduos que se despersonalizam de tal maneira, que já não podem sequer entender o que é liberdade.

Liberdade é expressão que se prende ao conceito de ação, de atuação. É ação é ato volitivo, com íntima e indestrutível relação com a vontade. Não é livre o homem que não tem vontade!

Ser livre é ter vontade própria e buscar condições para satisfazê-la. Ser livre é ter consciência de seus apetites e, mediante arte própria, supri-los ou remediá-los. Ser livre é ter sonhos e, confrontando-os com a realidade, saber até onde se pode sonhar e até onde se pode caminhar. Ser livre é ter condições de respirar, a longos haustos, o ar puro à beira do um penhasco, tendo a consciência de que um passo em falso, com o abuso da liberdade, levará à inexorável morte. Ser livre é ter consciência de sua liberdade e, por amor a ela, saber respeitar a dos outros. Ser livre é poder escalar os montes à procura das nuvens, tendo porém a consciência de que se está a pisar solo escorregadio e pedregoso. Ser livre é poder caminhar olhando para o alto, com certeza de que os pés estão na terra".

Liberdade, é, pois, uma sensação humana, própria dos que têm vontade, dos que têm consciência dos seus direitos e deveres.

Quem assim age, tem plena consciência da responsabilidade de seus atos. A liberdade, pois, caminha com a responsabilidade, porque, irrecusavelmente, liberdade é um atributo de quem é responsável.

Transpostas estas considerações para o Direito do Trabalho, só poderemos concluir que o seu fundamento real, a sua "ratio juris", é a liberdade com responsabilidade!

Só isto justifica a imposição de normas imperativas de ordem pública, limitando a vontade das partes, ou suprindo, em grande parte, a vontade dos trabalhadores, para assegurar a verdadeira liberdade social e a dignidade da condição de trabalho.

Conforta-nos, sobretudo, tal afirmação, quando ouvimos, do Santo Padre o Papa João Paulo II, na sua fala aos brasileiros, no início deste ano litúrgico de 1991, que "o verdadeiro e único fundamento do direito do trabalho é a liberdade com responsabilidade".